

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/77

Autoria do Vereador José Moacir Abbad

Dispõe sobre a oficialização do ladrilho-padrão para calçadas do município



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 05/77

Dispõe sobre a oficialização do ladrilho-padrão para as calçadas do Município

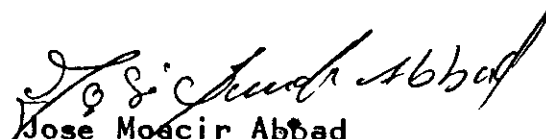
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica oficializado o ladrilho-padrão para as calçadas do Município na forma do modelo anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 1º de agosto de 1977


José Moacir Abbad

Vereador

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 1 de 11 de 1977

Agostinho Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente *Agostinho Almeida*

EM DISCUSSÃO
Votaram, 3 / 10 / 1977
Agostinho Almeida
Presidente da Câmara

12

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente *Agostinho Almeida*

EM DISCUSSÃO
Votaram, 17 / 10 / 1977
Agostinho Almeida
Presidente da Câmara

12

APROVADO

12

S. Sessões 17 de 10 de 1977

Agostinho Almeida
PRESIDENTE

12

EM DISCUSSÃO
Votaram, 5 / 9 / 1977
Agostinho Almeida
Presidente da Câmara

EM DISCUSSÃO
Votaram, 7 / 11 / 1977
Agostinho Almeida
Presidente da Câmara

22

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 5 de 9 de 1977

Agostinho Almeida
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
Votaram, 19 / 9 / 1977
Agostinho Almeida
Presidente da Câmara

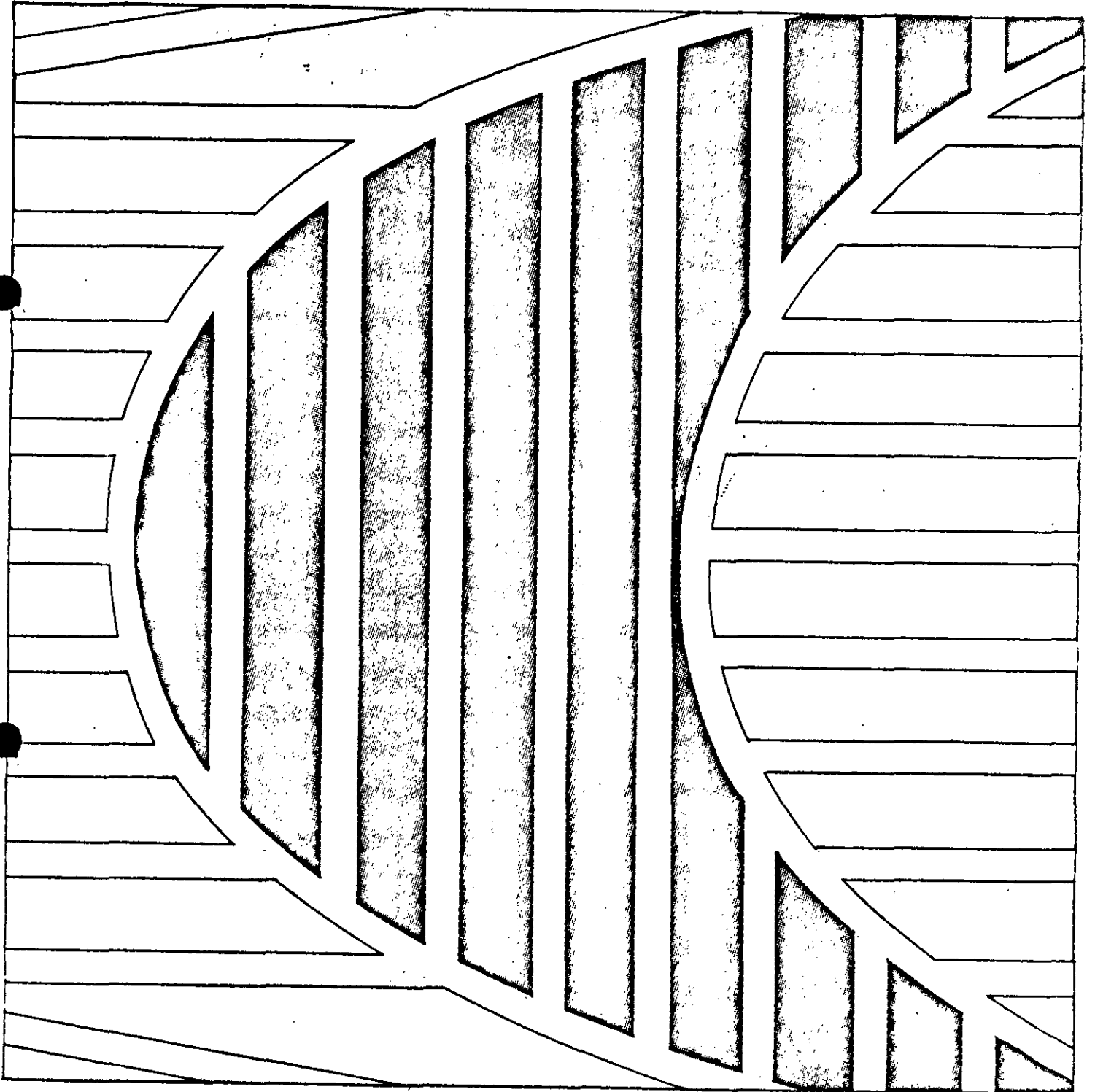
12

APROVADO

S. Sessões 7 de 11 de 1977

Agostinho Almeida
PRESIDENTE

8/1/22



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

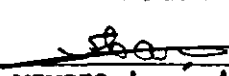
Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.
Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação pois, com a oficialização do ladrilho-padrão para calçadas do Município, se alcançará almejada padronização das mesmas.
Esta é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo


MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05/77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 1/77

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Quanto ao mérito, algumas reparações se impõem, através uma emenda modificativa em seu artigo 1º, modificando-se a expressão "calçadas do Município" para "calçadas da cidade", bem como, através uma emenda aditiva, acrescentando-se onde convier o seguinte artigo: "Artigo - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias." Isto porque, no Município, além da Zona Rural, existe ainda a Zona - Turística e Climática, onde as calçadas, pela própria natureza das edificações, na sua grande maioria, "casas de campo", irão contrastar com a padronização objeto do presente projeto. A regulamentação, através decreto do Executivo, é uma necessidade que se exige, daí a inclusão do Artigo.

Este é o nosso parecer

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Messias Skif
Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 77

la. Temos para parecer o projeto em te-
Analizando detidamente, somos de en-
tendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer salvo melhor
juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Jose Avelino Cares
RELATOR Jose Avelino Cares

Octaviano de Goes Vieira
MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

Rubens Mesadri
MEMBRO Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Projeto de Lei nº 05/77

Redija-se assim o Artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica oficializado o ladrilho hidráulico, padrão "Co
pacabana", para os passeios das ruas da cidade, na
forma do modelo anexo."

S/S em 05 de setembro de 1977

Messias Skif
Messias Skif
Vereador

REJEITADO

S.Sessões, 5 de 9 de 19 77

Jose G. M. de A. M. de A.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 1

Projeto de Lei nº 05/77

Acrescente-se onde convier:

"Artigo - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no
prazo de noventa dias."

S/S em 05 de setembro de 1977

Messias Skif
Messias Skif
Vereador

APROVADO

S. Sessões, 5 de 9 de 1977

João Paulo de Azevedo
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 77

Comissão de Redação

Parecer n.º 1 / 77

Projeto de Lei nº 05/77

Dispõe sobre a oficialização do ladrilho-padrão para as calçadas do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica oficializado o ladrilho-padrão para as calçadas do Município, na forma do modelo anexo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

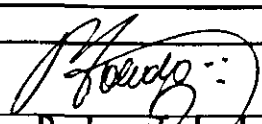
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

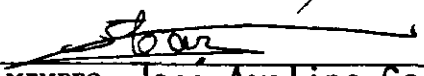
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em _____

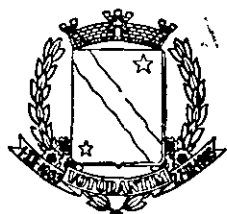
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Pedro Toledo

MEMBRO  Jose Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 07/77

Projeto de Lei nº 05/77

Dispõe sobre a oficialização do ladrilho-padrão para as calçadas do Município

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO-FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica oficializado o ladrilho-padrão para as calçadas do Município, na forma do modelo anexo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.